



Diário Oficial Eletrônico

Ano X - Edição Nº 2.298-COMPLEMENTAR | Aquidauana - MS | sábado, 30 de dezembro de 2023 - 2 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1

DECRETOS 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 195/2023

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, AFETADAS EM DECORRÊNCIA DE DESASTRE OCASIONADO POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE – 13214, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; inciso VI, do art. 8.º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; art. 2.º, do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010,

C O N S I D E R A N D O que compete ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

C O N S I D E R A N D O a constatação de situação anormal decorrente da irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial do evento CHUVAS INTENSAS no território do Município de Aquidauana/MS;

C O N S I D E R A N D O que a irregularidade das chuvas e alagamentos ocorridos, os quais aproximados 163mm, em poucas horas, causando sérios problemas em inúmeras residências nos mais variados bairros da cidade, ocasionando perdas e danos nas estruturas físicas e bens materiais em residências particulares e em prédios públicos, desalojando e desabrigoando muitas famílias;

C O N S I D E R A N D O a devastação ocorrida pelo evento, que além de causar prejuízos materiais a várias famílias, resultou danos nos bairros atingidos;

C O N S I D E R A N D O por fim todos os elementos informativos e dados coletados que exprimem o universo dos fatos ocasionados pelo evento, conforme bem apontado no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE FIDE – **PROTOCOLO Nº MS-F-5001102-13214-20231229**, de responsabilidade da Defesa Civil do Município de Aquidauana/MS;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” em partes das áreas urbana e rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, **PROTOCOLO Nº MS-F-5001102-13214-20231229** e demais documentos que o instruem, em virtude do desastre classificado e codificado como DESASTRE OCASIONADO POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE – 13214, conforme legislação aplicada.

Art. 2.º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil Aquidauana, e Secretaria Municipal de Assistência Social nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal da Defesa Civil Aquidauana.

Art. 4.º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5.º, da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, ficam autorizados, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



Art. 5.º - Com base na 14.133/2021, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um ano) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos e a recontratação de empresas já contratadas com base neste mesmo pressuposto.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 30 de dezembro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal, de Aquidauana

